

ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

LEI N.º 004/2010

De 17 de Outubro de 2010.

LOA - 2011

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de São Geraldo da Piedade/MG,
para o exercício de 2011”.*

LEI N.º 004/2010.

DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Geraldo da Piedade/MG, para o exercício de 2011”.

O Prefeito Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de São Geraldo da Piedade estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2011 em **R\$ 11.885.727,00** (onze milhões oitocentos e oitenta e cinco mil e setecentos e vinte e sete reais) para Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	8.286.727,00	69,72
Receita Tributária	336.200,00	2,83
Receita de Contribuições	100.000,00	0,84
Receita Patrimonial	40.800,00	0,34
Receita de Serviços	10.000,00	0,08
Transferências Correntes	9.160.027,00	77,07
Outras Receitas Correntes	27.200,00	0,23
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	(1.387.500,00)	-11,67
Receitas de Capital	3.599.000,00	30,28
Operações de Crédito	290.000,00	2,44
Alienação de Bens	28.000,00	0,24
Transferência de Capital	3.281.000,00	27,60
Total Geral	11.885.727,00	100,00

Antonio José Rabelo
Prefeito Municipal

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO		%
- Legislativa	340.534,00	2,87
- Judiciária	95.900,00	0,81
- Administração	1.544.600,00	13,00
- Defesa Nacional	20.400,00	0,17
- Segurança Pública	10.900,00	0,09
- Assistência Social	643.940,00	5,42
- Previdência Social	231.966,00	1,95
- Saúde	1.992.000,00	16,76
- Trabalho	66.200,00	0,56
- Educação	2.984.280,00	25,11
- Cultura	552.650,00	4,65
- Urbanismo	1.572.900,00	13,23
- Saneamento	774.207,00	6,51
- Gestão Ambiental	74.900,00	0,63
- Agricultura	325.900,00	2,74
- Comunicações	137.550,00	1,16
- Transporte	50.000,00	0,42
- Desporto e Lazer	349.900,00	2,94
- Encargos Especiais	105.000,00	0,88
- Reserva de Contingência	12.000,00	0,10
TOTAL GERAL	11.885.727,00	100,00

2 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO		%
Poder Legislativo	388.000,00	3,26
- Câmara Municipal	388.000,00	3,26
Poder Executivo	9.505.727,00	79,98
- Gabinete do Prefeito	127.200,00	1,07
- Secretaria Municipal do Prefeito	1.141.550,00	9,60
- Sec. Municipal de Finanças e Orçamento	375.300,00	3,16
- Secretaria Municipal de Educação	2.984.280,00	25,11
- Secretaria Municipal de Cultura	552.650,00	4,65
- Secretaria Municipal de Desporto e Lazer	349.900,00	2,94
- Secretaria Municipal de Obras e Viação	571.000,00	4,80

- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	1.370.500,00	11,53
- Secretaria Municipal de Assistência Social	846.340,00	7,12
- Secretaria Municipal de Saneamento	774.207,00	6,51
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	74.900,00	0,63
- Secretaria Municipal de Agricultura	325.900,00	2,74
- Reserva de Contingência	12.000,00	0,10
Administração Indireta	1.992.000,00	16,76
- Fundo Municipal de Saúde - FMS	1.992.000,00	16,76
TOTAL GERAL	11.885.727,00	100,00

Art. 4º - Ficam os Órgãos da Administração Direta, por iniciativa do Poder Executivo, autorizados a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, utilizando-se como recursos:

- a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- b) Operações de crédito autorizadas;
- c) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) Excesso de arrecadação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 27 de outubro de 2010.


Antonio José Rabelo
Prefeito Municipal

Antônio José Rabelo
 Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos em:

27 / 10 / 2010.



Elizângela Cássia e Silva Rabelo